



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30952/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 009/2023

CONTRATO N.º 005/2024

Pregão Presencial SRP n.º 009/2023

Processo Administrativo n.º 30952/2023

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, n.º 567 – Bairro Bosque – Rio Branco-AC – CEP: 69.900-550, neste ato representado por seu Presidente Vereador **Raimundo Nonato Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/AC e CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Fábio de Araujo Freitas**, brasileiro, casado, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/AC e CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **Contratante**, e do outro lado a empresa **KENNEDY DE SOUZA OLIVEIRA (RIO BRANCO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **17.768.271/0001-94** e Inscrição Estadual n.º 01.075.142/001-58, com sede na Rua Corinthians, n.º 213, Belo Jardim II, Rio Branco -AC, telefone: (68)99926 3395, neste ato representada por Kennedy de Souza Oliveira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N.º [REDACTED] SSP/AC e do CPF N.º [REDACTED] domiciliado e residente na Rua Corinthians, n.º 213, Belo Jardim II, Rio Branco -AC, telefone: (68)99926 3395, doravante denominada **contratada**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, processo administrativo n.º 30952/2023, Pregão Presencial SRP n.º **009/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo consiste na contratação de pessoa jurídica, para sob demanda, prestar serviços de Agenciamento de Viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais e regional, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (**e-ticket**) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, tudo em conformidade com o anexo I deste termo contratual, o Edital e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços e a proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório, através do **Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços n.º 009/2023**, Processo Administrativo N.º



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30952/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 009/2023

30952/2023, cujo órgão Gerenciador é a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, CNPJ nº 04.035.143/0001- 90, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Lei Federais nºs 8.078/90, 11.771/08 e 12.974/14, dos Decretos Federais nos 3.555/2000, 7.892/2013, 8.250/2014, 9.488/2018 e Decretos Municipais 717/2010, 769/2005, 1.127/2014, da Resolução nº 440/16 da ANAC, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

2.2 Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial SRP nº 009/2023**, com seus anexos, a ata de registro de preços, a proposta da contratada e demais elementos constantes do processo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES.

3.1 O valor estimado deste contrato é de **R\$ 755.900,00** (Setecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais).

3.2 A vigência deste termo contratual terá início na data de sua assinatura e término ao final do exercício financeiro em que iniciou sua vigência (31 de dezembro).

3.3 A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

3.4 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, relacionadas aos serviços, objeto deste Termo;

III - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

IV - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

V - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

VI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

IX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30952/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 009/2023

seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

X - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços;

XI - Emitir bilhetes automatizados, online;

XII - Consultar e informar a melhor rota ou percurso, online;

XIII - Consultar a frequência de voos e equipamentos, online;

XIV - Consultar a menor tarifa disponível, online;

XV - Imprimir as consultas formuladas, indicando as opções de horários de voo por empresa;

XVI - Emitir E_TICKET, online;

XVII - Alterar/remarcar bilhetes, além de realizar reiteração desses;

XVIII - Combinar tarifa;

XIX - Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

XX - Nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à Contratante, plantão de **telefones locais fixos e celulares**;

XXI - Repassar à Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;

XXII - Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais;

XXIII - Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva de passagens aéreas, remarcações, substituições e desdobramentos de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas;

XXIV - Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados;

XXV - Emitir E_TICKET para qualquer localidade solicitada pela Contratante, inclusive fora do expediente administrativo de trabalho;

XXVI - Pagar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente das condições de pagamento pactuadas com a Contratante, ficando claro que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da Contratada;

XXVII - Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

XXVIII - Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela Contratante, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30952/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 009/2023

XXIX - Fiscalizar o perfeito cumprimento das especificações deste Termo de Referência e seus Encartes e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;

XXX - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

XXXI - Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e, tecnicamente perfeita, execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações físicas, ao mobiliário e aos equipamentos da Contratante e de terceiros;

XXXII - Informar ao Gestor do Contrato da CMRB/AC a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou fatos que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas cabíveis e indispensáveis para a regularização do atendimento;

XXXIII - Fornecer e utilizar, sem quaisquer ônus para a Contratante que não sejam aqueles definidos e estabelecidos no preço global mensal do contrato, toda a mão de obra e serviços necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste termo;

XXXIV - Assumir, integralmente, a responsabilidade por quaisquer acidentes nos quais possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências da Contratante, por omissão, negligência e descumprimento das recomendações técnicas e daquelas estabelecidas neste termo;

XXXV - Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos, insumos e serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante;

XXXVI - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

XXXVII - A Contratante poderá exigir da Contratada o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para a prestação dos serviços;

XXXVIII - À Contratada fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores da CMRB/AC, para execução dos serviços objeto do Contrato e de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços na CMRB/AC onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança;

XXXIX - Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30952/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 009/2023

- XL - Incluir na fatura os valores relativos às tarifas de bagagens, as quais serão previamente solicitadas pela Contratante quando da emissão das passagens aéreas nacionais;
- XLI - A Contratada deverá providenciar quando solicitado pela Contratante, a marcação de assentos "Conforto" e/ou Espaço Mais" ofertados pelas Companhias Aéreas, devendo incluir na fatura os respectivos valores;
- XLII - Solucionar qualquer tipo de problema relacionado a execução dos serviços objeto deste Edital;
- XLIII - E ainda, obedecer às obrigações constantes da Resolução nº 400/2016 da ANAC;
- XLIV - Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante conforme estipulado no item 12 do Termo de Referência;
- XLV – A Contratada fica obrigada a apresentar a Contratante as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens e serviços adquiridos pela Câmara Municipal de Rio Branco para conferência dos valores cobrados e fins de pagamento da fatura apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IV - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- V - Proporcionar todas as facilidades, informações e esclarecimentos para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;
- VI - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;
- VII - Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- VIII - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Edital e seus Encartes;
- IX - Notificar, por escrito, a Contratada, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;
- X - Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada;
- XI - Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada.
- XII - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30952/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 009/2023

- XIII - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- XIV - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- XV - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- XVI - Proporcionar à Contratada as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- XVII - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- XVIII - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- XIX - Comunicar oficialmente à Contratada as falhas detectadas;
- XX - Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- XXI - Designar um fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços a serem prestados pela Contratada compreenderão:

- 6.1.1. Emissão de passagens;
- 6.1.2. Marcação, reservas, desdobramento e substituição de bilhetes aéreos;
- 6.1.3. Marcação de assentos, inclusão de bagagens (quando solicitado);
- 6.1.4. Inclusão dos serviços de milhas no cartão fidelidade, EX: Smiles, Latam Fidelidade, etc;
- 6.1.5. Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, (partida/chegada), conexões, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes;
- 6.1.6. Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;
- 6.1.7. Emissão de passagens aéreas para outras localidades no Brasil, por meio de e- Ticket, informando ao interessado o código de transmissão e a companhia aérea;
- 6.1.8. Entrega dos bilhetes de passagens aéreas;
- 6.1.9. **Se a empresa vencedora for sediada fora do município de Rio Branco, deverá, quando da assinatura do contrato, manter para a Contratante, em horário compreendido entre 8h às 18h de segunda a sexta-feira, atendimento via telefone, com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços pertinentes e AINDA INFORMAR UM TELEFONE DE PLANTÃO PARA, CASO NOS FINAIS DE SEMANA, ocorra a necessidade de prestar apoio para algum passageiro em viagem;**
- 6.1.10. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia ou aeroportos mais próximos, informando o código localizador e a empresa aérea;
- 6.1.11. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidas pelas companhias aéreas; e,
- 6.1.12. Fornecer à Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30952/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 009/2023

emissão das passagens à qual deve acompanhar as faturas mensais;

6.1.13. Considerando que o sistema das Cias Aéreas é eletrônico e oscilante no que tange a tarifas/vagas disponibilizadas, e, considerando ainda, que as passagens serão emitidas pela Contratante através de um sistema informatizado disponibilizado pela Contratada, a **Contratada vencedora deverá apresentar, mensalmente, um relatório das faturas emitidas referente às passagens aéreas adquiridas pela Câmara Municipal de Rio Branco, contendo a data da emissão e valor;**

6.1.14. **Fica expressamente VEDADA a subcontratação dos serviços, objeto deste Termo de Edital, devendo a empresa Contratada emitir as passagens diretamente através das Companhias Aéreas;**

6.1.15. A prestação dos serviços pelas agências de viagens é remunerada através da taxa de agenciamento e incidirá sobre os serviços de emissão e reemissão, incluídos os serviços de reserva, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais;

6.1.16. A empresa vencedora deverá apresentar, mensalmente, um relatório das faturas emitidas referente às passagens aéreas adquiridas pela CMRB/AC. O pagamento da fatura do mês subsequente ficará condicionado a apresentação do referido relatório”.

6.1.17. “Quando da assinatura do contrato a empresa vencedora, se sediada fora da cidade de Rio Branco/AC, deverá nomear e manter durante a vigência do contrato, pelo menos, um **representante**, para representá-la junto a Contratante, em todas as situações inerentes ao objeto do contrato, devendo ser-lhe outorgados todos os poderes necessários para a perfeita e fiel execução do pacto”.

6.2. A empresa CONTRATADA deverá dispor de estrutura necessária para prestação dos seguintes serviços:

- 6.2.1. Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- 6.2.2. Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
- 6.2.3. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
- 6.2.4. Consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
- 6.2.5. Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- 6.2.6. Impressão de consultas formuladas;
- 6.2.7. Alteração/remarcação de bilhetes;
- 6.2.8. Consulta e informação relacionadas a inclusão de taxas de bagagens.

6.3. A empresa vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Edital, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato.

6.4. A Contratada deverá entregar os bilhetes (E-ticket) de passagens aéreas nacionais e intermunicipais **em até 02 (duas) horas da data da autorização** após a solicitação, diretamente ao requisitante, podendo a entrega ser por meio eletrônico (E-mail) fornecido pelo gestor do contrato.

6.5. Os serviços, objeto deste Termo de Edital, somente serão executados pela empresa registrada, mediante solicitação da Contratante e através de termo contratual.

6.6. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega do objeto.

6.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30952/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 009/2023

6.8. A falta de quaisquer materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a Contratada das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.9. No caso de problemas na execução dos serviços, a Contratada será notificada para que tome as providências necessárias no sentido de evitar futuras repetições das ocorrências observadas. **O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, inclusive dos prazos de entrega, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Edital e na legislação vigente**, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A Contratada **não poderá subcontratar**, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo contratual.

7.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da **Lei nº 8.666, de 1993**, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **Multa moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30952/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 009/2023

- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) **Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520 de 2002**, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais a Contratada que:

- I - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, da Lei nº 10.520 de 2002 e a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo Contratual ocorrerão por conta do orçamento:

- Programa de Trabalho: 001.01.031.0404.2001.0000
- Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção;
- Fonte de Recursos: 01(RP).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30952/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 009/2023

CLAUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á em até o 30º (trinta) dias após a prestação dos serviços, contado da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, CNPJ nº 04.035.143/0001-90, devidamente atestada e acompanhada do Relatório de Passagens Aéreas Emitidas, devendo ser creditados à favor da Contratada e em conta por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, após aceite e atesto por parte do fiscal do contrato.

10.2. As passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas em tempo hábil pela CONTRATADA, de forma a permitir a efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido para a sua concessão.

10.3. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

10.4. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no contrato.

10.5. As faturas somente serão aceitas e atestadas pela Chefe de Gabinete da 1ª Secretaria após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).

10.6. Ocorrendo devolução da nota/fatura por erro, rasura ou outro motivo, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega ao CONTRATANTE.

10.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10.8. DO FATURAMENTO

10.8.1. O faturamento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada passagem aérea, acrescido do somatório dos valores das respectivas taxas de embarque, taxas de bagagens, taxas de remarcações (quando solicitadas), taxas de assento e ainda o valor da taxa de agenciamento ofertada pela licitante vencedora”.

10.8.2. Promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE.

10.8.3. Findo o contrato, se existente crédito em favor do CONTRATANTE que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres da CMRB/AC.

10.9. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

10.10. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

10.11. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas para pagamento no 1º dia útil subsequente aos serviços de agenciamento de viagens prestados.

10.12. As faturas deverão discriminar:

10.12.1 - Relatório analítico completo com os seguintes campos:

10.12.2 - Número da solicitação;

10.12.3 - Tipo de solicitação;

10.12.4 - Centro de custo;

10.12.5 - Motivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30952/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 009/2023

- 10.12.6 - Projeto;
- 10.12.7 - Atividade;
- 10.12.8 - Valor da taxa de agenciamento ofertado pela licitante vencedora;
- 10.12.9 - Valor das taxas discriminando os seus beneficiários e/ou emissores com CNPJ:
 - a) Taxa de embarque nacional;
 - b) Taxa de emissão de PTA;
 - c) Outras taxas;
 - d) Valor da apropriação (tarifa + taxas - desconto);
 - e) Valor da retenção sobre a tarifa;
 - f) Valor da retenção sobre as taxas;
 - g) Valor total das retenções (retenção tarifa + retenção das taxas);
 - h) Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação – valor total das retenções).
 - i) Valor de bagagem ou excesso de bagagem (se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Conforme obrigações constantes do item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Presencial SRP nº 009/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- a. Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Contrato;
- b. Nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c. Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

14.2 - Na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30952/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 009/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo Contratual, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato.

15.2. A Contratada deverá entregar os bilhetes (E-ticket) de passagens aéreas nacionais **em até 02 (duas) horas da data da autorização**, após a solicitação, diretamente ao requisitante, podendo a entrega ser por meio eletrônico (Email).

15.3. Os serviços, objeto deste Termo Contratual, somente serão executados pela Contratada, mediante solicitação do Contratante.

15.4. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega do objeto.

15.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15.6. A falta de quaisquer materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

15.7. No caso de problemas na execução dos serviços, a contratada será notificada para que tome as providências necessárias no sentido de evitar futuras repetições das ocorrências observadas. **O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, inclusive dos prazos de entrega, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na Cláusula Oitava e na legislação vigente**, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do (s) serviços(s), para posterior verificação da conformidade com o objeto licitado;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS TARIFAS, DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

16.1. O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais;

16.2. Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

16.3. A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de mês a mês das faturas emitidas pela companhia aérea referente às passagens, sendo exigência como condição de pagamento para a próxima fatura.

16.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentação contendo os valores efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para passagens já emitidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30952/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 009/2023

16.4.1. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

16.5. A CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e a companhia aérea) que vier a celebrar com as companhias aéreas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PASSAGENS EMITIDAS E NÃO UTILIZADAS –
FORMA DE REVERSÃO**

17.1. A Contratada deverá promover o reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita pela Contratante, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior, ou a devolução do valor devido aos cofres da CMRB/AC.

17.2. O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, demonstrando entre outras informações o nº do bilhete da passagem emitida e não utilizada, o nome do passageiro e da companhia aérea ou terrestre, conforme ocaso, o (s) trecho(s) do vôo/percurso terrestre (ida e/ou volta); o valor da tarifa cobrado; os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito, com data e assinatura do representante da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.2. A revisão dos preços poderá ser iniciada:

18.2.1. Pela Câmara Municipal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;

18.2.2. Pela contratada, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;
- b) cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

18.3. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

18.4. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30952/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 009/2023

18.5. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO INADIMPLEMENTO

19.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = VA \times N \times I$, onde:

EM= Encargos Moratórios

VA= Valor em Atraso

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I= Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{i/100}{35} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

19.2. A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.

19.3. A contratada poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

19.4. A inadimplência da contratada com referencia aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único no artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30952/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 009/2023

as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, 05 de fevereiro de 2024.

Pela contratante:


Ver. RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
Presidente - CMRB


Ver. FÁBIO DE ARAUJO FREITAS
1º Secretário – CMRB

Pela Contratada:


KENNEDY DE SOUZA OLIVEIRA (RIO BRANCO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO)
CNPJ nº 17.768.271/0001-94
KENNEDY DE SOUZA OLIVEIRA
CPF nº [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30952/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 009/2023

ANEXO DO CONTRATO N.º 005/2024

Pregão Presencial SRP n.º 009/2023

Processo Administrativo n.º 30952/2023

Item	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	VALOR UNITÁRIO POR EMISSÃO DE BILHETE (TAXA DE AGENCIAMENTO)
01	Serviços de Agenciamento de Viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais e regional, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão de bilhetes, e outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.	755.900,00	R\$ 0,01